PROJETO DE LEI Nº 021/2023

Dispõe sobre a instalação em locais públicos municipais de brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, no âmbito do município de Arcos/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arcos, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os playgrounds instalados em jardins, parques, clubes, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, deverão conter brinquedos adaptados para crianças com deficiência e/ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º Os eventos do calendário municipal que contenham atividades destinadas ao público infantil, executadas pelo poder público, deverão contar com atividades recreativas inclusivas para crianças com deficiência e/ou com mobilidade reduzida.

Art. 3º As estruturas de acessibilidade, para atender as pessoas com deficiência nos locais descritos no artigo 1º, deverão observar os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 4º Fica autorizada a instalação de novos equipamentos, nos locais públicos municipais, especialmente desenvolvidos para o lazer e recreação de crianças com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, com vistas a superar os obstáculos arquitetônicos impostos a elas.

Art. 5º Na instalação dos equipamentos mencionados no artigo anterior, o Poder Executivo priorizará as praças e os parques que possibilitem o acesso e o atendimento do maior número de crianças com deficiência e/ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Os bens públicos municipais contarão com placas, ou outro acessório informativo, que indiquem a presença dos brinquedos e equipamentos, tratados por esta lei, nos respectivos locais.

Art. 6º Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Arcos, 10 de outubro de 2023.

RONALDO GASPAR RIBEIRO
Vereador

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 021/2023:

A propositura em apreço visa proporcionar, em âmbito local, a aplicação concreta do *princípio da proteção integral* às crianças com deficiência que residem ou transitam em nossa cidade.

Esse princípio, que se encontra consubstanciado na Constituição Federal, traduz-se em assegurar à criança, “com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, *ao lazer*, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Logo, considerando que o exercício desses direitos essenciais se revela deveras mais dificultoso para as crianças com deficiência, o artigo 227, § 1°, II, da Carta Constitucional determina a promoção, mediante políticas específicas, de atendimento especializado para elas, com a “eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação”.

Nesse sentido, a proposta legal municipal poderá garantir, aos infantes com deficiência, o acesso isonômico às oportunidades de *lazer* arcoenses, pois tenciona conferir-lhes “a mais completa integração social possível e o maior desenvolvimento individual factível”, inclusive o “desenvolvimento cultural e espiritual” de tais crianças, à luz do artigo 23 da Convenção sobre os Direitos da Criança.

Por outro lado, sem olvidar da esperada dificuldade de a Administração Pública se adequar aos dispositivos constantes deste projeto legislativo, inseriu-se em seu artigo 6° um período de *vacatio legis* de 90 (noventa) dias, a fim de que o Poder Executivo realize os ajustes estruturais para que a norma em potencial entre em vigor.

Ante todo o exposto, submeto o **Projeto de Lei** à apreciação dos prezados colegas, contando com a precisa aprovação da senhora e dos senhores Vereadores.

Arcos, 10 de outubro de 2023.

RONALDO GASPAR RIBEIRO
Vereador